



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Professor Carlos Lobo, 151-A, Bairro Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP 60821-740, CNPJ nº 01.335.973/0001-44, e-mail: paulodefatima@judahengenharia.com, telefone(s): (85) 3271-0401/ (85) 98555-8383, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO**, portador do CPF nº 235.037.003-82 e RG nº 94003022143 SSP-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº 45/2019 e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6901/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de um disjuntor de 600 A, 42 kA, em caixa moldada, no Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT 01 da Subestação 02, para substituição de disjuntor defeituoso, e um Quadro de Transferência Automática de carga para Grupo Gerador de Energia nº 01, de 165 KVA, localizado na Subestação 01, para substituição do QTA existente, para atender às necessidades do Tribunal Regional

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'P' and the second is a more complex, cursive signature.

do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Substituição do Disjuntor 600A / 42kA:

3.1.1. O disjuntor defeituoso deverá ser desinstalado de seu local e, em seu lugar, instalado um novo disjuntor, com especificações semelhantes:

3.1.1.1. Disjuntor em caixa moldada com corrente nominal de 600 A, capacidade de interrupção de 42 kA, tensão nominal 600 V, frequência nominal 60 Hz, com sensor de sobrecorrente.

3.1.2. Serão de responsabilidade da Contratada todas as adequações quanto à compatibilidade física da instalação (barramentos de cobre, conexões, furações de tampas dos quadros, condutores).

3.1.3. Caso as dimensões do disjuntor selecionado sejam menores que as da furação existente na tampa do quadro, a Contratada deverá realizar o fechamento da furação existente com material acrílico, garantindo a vedação do quadro. Caso sejam maiores, deverá efetuar os cortes necessários, de forma a garantir o pleno fechamento da tampa do quadro.

3.1.4. Deverá ser realizada ainda a adequação do quadro com proteção das partes energizadas acessíveis (barramentos de cobre) através da **utilização de painel de material acrílico nas partes frontal e traseira.**

3.1.5. Quanto aos condutores elétricos, conectores e terminais para interligação elétrica entre o Transformador e o Disjuntor:

3.1.5.1. Poderão ser utilizados os condutores existentes no local. Não serão aceitas emendas, de forma que se a Contratada apresentar solução que não aproveite os condutores existentes, os mesmos deverão ser substituídos sem ônus adicional ao contratante.

3.1.5.2. Semelhantemente poderão ser utilizados os dutos e eletrocalhas/USCA existentes, cabendo à Contratada a complementação da infraestrutura caso necessário.

3.2. Substituição do QTA – Quadro de Transferência Automática / USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada:

3.2.1. O sistema de transferência de carga a ser instalado deverá ser composto por:

3.2.1.1. QTA / USCA de 165 KVA – 380 / 220 V – 60 Hz

3.2.1.2. Chave de Transferência composta por dois contactores tripolares **intertravados** (elétrica e mecanicamente) com corrente nominal mínima de 265 A;

3.2.1.3. Carregador flutuador de bateria;

3.2.1.4. Regulador de tensão;

3.2.1.5. Regulador de velocidade;

3.2.1.6. Transformadores de corrente;

3.2.1.7. Módulo de Controle Digital microprocessado;

3.2.1.8. Proteção, Controle e Monitoramento de sinais de leitura do gerador, tais como: temperatura, combustível, óleo, alternador, nível de água, rotação e outros necessários à operação segura do equipamento;

3.2.1.9. Painel autoportante de dimensões aproximadas de 1600 x 600 x 600 mm, em pintura epóxi, contendo no mínimo os seguintes itens:

3.2.1.10. Painel Digital para leitura de grandezas elétricas da rede e do gerador (tensão, corrente, frequência e alarmes).

3.2.1.11. Proteção interna em acrílico.

3.2.1.12. Identificação de todos os componentes do sistemas tais como: disjuntores, contactores, relés, chaves, botoeiras, etc.

3.2.1.13. Botoeira de soco para parada de emergência.

3.2.1.14. Todo o sistema de controle e proteções necessários à operação da QTA/USCA, transferência automática de carga e restabelecimento da rede de energia da concessionária.

3.2.1.15. Todos os demais itens e componentes necessários ao pleno funcionamento do grupo gerador em condições de segurança e confiabilidade.

3.2.2. O sistema deverá possuir os seguintes modos de operação:

3.2.2.1. Automático – monitoramento da rede de energia da concessionária e, no caso de falta, deverá realizar a transferência automática de carga, retornando a carga para a rede quando a mesma retornar aos padrões normais de fornecimento.

3.2.2.2. Teste – o grupo gerador partirá, sem transferir carga, de forma que a carga continue a ser alimentada pela rede. Se durante o teste, houver falta no fornecimento, a carga deverá ser transferida para o grupo gerador.

3.2.2.3. Manual – poderá ser realizado comando de partida e parada do grupo gerador, bem como acionamento da transferência de carga entre rede e grupo, de forma manual.

3.2.2.4. Desligado – inibição de partida do grupo para manutenção e procedimentos de ajuste.

3.2.3. Quanto aos condutores elétricos, conectores e terminais para interligação elétrica entre o QTA/USCA, Gerador e QGBT:

3.2.3.1. Poderão ser utilizados os condutores existentes no local. **Não serão aceitas emendas**, de forma que se a Contratada apresentar solução que não aproveite os condutores existentes, os mesmos deverão ser substituídos sem ônus adicional ao contratante.

3.2.3.2. Semelhantemente poderão ser utilizados os dutos e eletrocalhas/USCA existentes, cabendo à Contratada a complementação da infraestrutura caso necessário.

3.2.4. Todos os demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema tais como: barras de cobre, trilhos, LED sinalizadores, contactores auxiliares, relés, sensores, abraçadeiras, canaletas plásticas, proteções em acrílico, identificações e demais itens necessários.

3.2.5. Caberá à Contratada a remoção e retirada da atual USCA e sua devida destinação final.

3.2.6. O sistema deverá permitir o teste de operação do gerador, sem transferência de carga, para manutenção periódica.

3.2.7. Além do fornecimento e instalação do QTA/USCA, a Contratada será responsável pelo comissionamento do QTA/USCA em conjunto com o grupo gerador, efetuando todos os testes e simulações necessárias, tais como: simulação de falta de rede, falta de fase, verificação de sequência de fases, frequência, operação dos sensores e demais testes que se façam necessários.

3.3. Esta contratação deve contemplar o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessária à completa execução do serviço, incluindo: Infraestrutura elétrica, passagem de cabos, fixação, montagem de quadros, disjuntores e acessórios, parametrização e testes do equipamento, bem como o comissionamento geral da operação do grupo gerador e do disjuntor.

3.4. A Contratada deverá entregar, ao fim dos serviços de instalação, o projeto "as-built" de todo o sistema, com diagramas elétricos, memoriais descritivos e especificações de componentes.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame licitatório.

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS: No preço ofertado deverão estar incluídos todas as despesas, tais como tributos, fretes, contribuições, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto deste Termo de Referência.

4.3. PRAZO DE GARANTIA: A empresa Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços e materiais/equipamentos utilizados, contados do recebimento definitivo do objeto do contrato pela Contratante.

4.3.1. Em caso de falha na execução, inexecução parcial ou divergência de especificações, que venham a ser identificadas posteriormente ao recebimento do objeto, a CONTRATADA será responsável pelas devidas correções durante todo o prazo de garantia.

4.4. CONDIÇÕES DA GARANTIA:

4.4.1. O recebimento e o atendimento das solicitações de garantia deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

4.4.2. Em caso de acionamento de garantia para materiais ou equipamentos, a Contratada será responsável pelo seu recolhimento e devolução sem ônus adicionais.

4.4.3. Todas as despesas, tais como tributos, fretes, contribuições, seguros e demais encargos necessários ao transporte serão de responsabilidade da Contratada.

4.4.4. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone ou por *web site*. A Contratada deverá informar os dados (número de telefone, endereço de correio eletrônico ou *web site*, caso haja) utilizados para contato.

4.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto.

4.4.6. Os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone, das 08h00 às 18h00 e por meio eletrônico em qualquer horário, para questões relativas à garantia e suporte técnico.

4.4.7. Os serviços em garantia serão prestados na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, exceto feriados e consistirão na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.4.8. Para os chamados abertos fora do horário comercial, o atendimento deverá ser iniciado às 08h00 horas do próximo dia útil.

4.4.9. O prazo máximo para a realização do primeiro atendimento para cada chamado técnico é de **48 (quarenta e oito) horas** após a abertura (registro) do chamado.

4.4.10. O prazo máximo para solução definitiva e encerramento de um chamado técnico é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia da abertura (registro) do respectivo chamado.

Não sendo realizada a correção dentro do prazo do item O prazo máximo para solução definitiva e encerramento de um chamado técnico é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia da abertura (registro) do respectivo chamado., tendo em vista que os equipamentos desempenharão missão crítica, a assistência técnica deverá substituir o equipamento que apresentar inoperância ou perda de alguma funcionalidade relacionada no Termo de Referência, por outro equipamento novo de primeiro uso, com especificações técnicas iguais ou superiores àquelas detalhadas no **item 3** deste Termo, em até **7 (sete) dias**, a contar do fim do prazo do item 4.4.10.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega com instalação será efetuada com prazo de execução não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5.1.1. A entrega com instalação deverá ser executada, em parcela única, sem ônus para o TRT 7ª Região, na sede Aldeota do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The stamp appears to be a rectangular box with some illegible text inside, and the signature is written over it.

– Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, Fortaleza - CE, nos locais a serem indicados pela Divisão de Manutenção e Projetos do TRT, no horário de 08:00 às 16:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira para serviços sem desligamento de energia elétrica.

5.2. Os serviços **com desligamento de energia** elétrica deverão ser autorizados previamente pela Divisão de Manutenção e Projetos e deverão ocorrer fora do horário comercial, inclusive **fins-de-semana e feriados**, visando a minimizar os transtornos causados pelo procedimento.

5.3. Os serviços deverão ser programados de forma a reduzir ao máximo o tempo de desligamento de energia na subestação.

5.4. Serão refeitos pela Contratada os serviços que apresentarem defeitos imediatos, em até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da formalização (ofício ou correio eletrônico) da Fiscalização sobre o problema.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado;

6.1.2. Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até **30 dias**, a partir do recebimento provisório, mediante apresentação de nota fiscal e com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.;

6.2. O recebimento definitivo não exonera a CONTRATADA da correção de eventuais vícios, defeitos, falhas na execução do projeto e divergências de especificação que, eventualmente, venham a ser identificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.2. Efetuar os serviços observando as condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da formalização (ofício ou correio eletrônico) da Fiscalização sobre o problema, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 7.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 7.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 7.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.11.** Indicar profissional com formação em Engenharia Elétrica como Responsável Técnico, o qual será o preposto da empresa
- 7.12.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços executados;
- 7.13.** Prover profissionais qualificados para execução dos serviços, tendo formação em curso de Eletricidade Básica e com treinamento em NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 7.14.** Quando da apresentação dos profissionais que executarão os serviços, a Contratada deverá comprovar os requisitos exigidos.
- 7.15.** Todos os cursos exigidos deverão ser comprovados através de certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão ou entidade competente.
- 7.16.** Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 7.17.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Todos os equipamentos de Proteção Individual devem possuir Certificado de Aprovação válido, podendo a Fiscalização realizar consulta de sua validade em site designado do MTE, quando da apresentação dos EPIs.
- 7.18.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 7.19.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

AST


7.20. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

7.21. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

7.22. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços

7.23. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o serviço;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados neste Termo.

8.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 008/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo; dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração; atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva entrega dos bens e serviços em conformidade com as especificações do termo de referência, para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.6. Os fiscais da execução terão autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, realizando todos os atos previstos como responsabilidade do fiscal, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução.

9.7. Os fiscais da execução deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal, bem como, solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações.

9.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou prestação da garantia sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da contratação, limitada a 10%.

10.3. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.4. Além da sanção prevista nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c. **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d. **Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

10.5. A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

10.6. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

10.8. As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**.

11.2. Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

10. $I = (TX/100)$

11. 365

12. $EM = I \times N \times VP$, onde:

13. I = Índice de atualização financeira;

14. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

15. EM = Encargos moratórios;

16. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **29/07/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da lei 8666/93, haja vista que, com as especificações contidas no presente termo, é possível definir, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados na fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 30, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023

Nota de Empenho nº 2020NE000100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

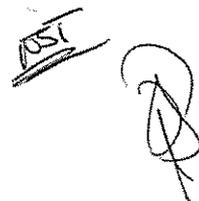
16.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão de que trata o item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.



17.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

18.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

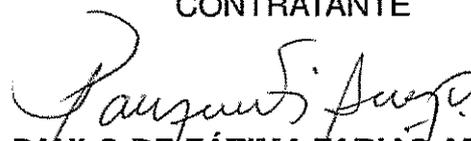
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO
JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA